



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
CASA JOSÉ JORDÃO NETO
CNPJ: 11.476.256/0001/-96

CONTRATO N° 001/2021

EMENTA: INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE E DO OUTRO A EMPRESA AMARILDO C. LIMA - ME (A. CONTABILIDADE), TUDO NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com endereço a Rua Francisco Santos, n° 55, Centro, Itapetim/PE, inscrito no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 11.476.256/0001-96, neste ato representado pela sua Presidente **JORDÂNIA GRACIELLE SIQUEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, portador de RG N° 7.081.077 - SDS/PE e CPF/MF N.º 074.610.264-02, residente e domiciliada a Rua Clistenes Leal, n° 241, Centro, Itapetim/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa AMARILDO C. LIMA - ME (A. CONTABILIDADE), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 00.285.196/0001-08, situada na Rua Major Cláudio Leite de Andrade, n° 043, Bairro Centro, Brejinho, CEP 58.740-000, neste ato representado pelo seu único sócio, Amarildo Correia de Lima, brasileiro, técnico em contabilidade, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa acima, portador de CPF sob n° 734.699.394-20, Carteira de Identidade (RG) n° 3.937.025, SSP/PE, neste ato representado pelo mesmo de ora em diante denominado **CONTRATADO**, consoante Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas administrativas, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2021 na MODALIDADE CARTA CONVITE N° 001/2021, de acordo com cláusulas e condições estipuladas:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objeto a imediata *Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Serviço na Área de Assessoria de Contabilidade Pública no que tange a elaboração e fechamento de balancetes mensais, expedição de relatórios exigidos pela L.R.F. , acompanhamento de Execução Orçamentária e Financeira, envio de dados contábeis, elaboração de Prestação de Contas, inclusive alimentação do Sistema SAGRES e demais exigíveis, por período de 10 (dez) meses, para atender a Câmara de Vereadores de Itapetim, de acordo com as normas gerais da administração, que se vinculam ao instrumento, independente de transcrição, conforme discriminação que passa a integrar este.*

PARAGRAFO ÚNICO: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2021 o edital da Carta Convite n° 001/2021 e seus anexos, bem como a proposta de preços do contratado e quaisquer documentos juntadas ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

DO VALOR - CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente contrato será no total de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo apresentado na forma de R\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) por mês de devida execução do serviço, que será pago em parcelas mensais, após execução do objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor ajustado no *caput* desta Cláusula, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**, salvo, nos casos de pagamentos de indenizações de viagens (diárias) a serviço desta Casa de Leis em local diverso da prestação do serviço contratado, o que ocorrerá conforme tabela prevista em lei dos vereadores desta casa. O valor referente ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
CASA JOSÉ JORDÃO NETO
CNPJ: 11.476.256/0001/-96

pagamento de elaboração de proposta orçamentária deste poder, cujo valor refere-se a 01 (um) mês de serviço prestado, será pago separadamente, após ordem de serviço, sem utilização do saldo acima.

DO REAJUSTE - CLÁUSULA TERCEIRA: Não haverá reajuste durante a primeira vigência contratual e só será alterado se vier a ocorrer superveniência de norma legal, que imponha, altere ou extinga encargos, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão desses para mais ou menos.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CLÁUSULA QUARTA: A Câmara Municipal de Itapetim, efetuará o pagamento da prestação dos serviços efetivamente realizado, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta bancária ou mediante cheque nominativo em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a Câmara de Itapetim/PE, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM/PE
CNPJ/MF 11.476.256/0001-96
End. Rua Francisco Santos, 55 - Centro
Cidade: Itapetim/PE CEP: 56.720-000

DOS RECURSOS - CLÁUSULA QUINTA: Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente instrumento, são constantes da dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Itapetim, para o exercício de 2021, abaixo discriminado:

01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 031 0011 2002	Manutenção dos Serviços Administrativos
33.90.35	Serviços de Consultoria (Serviços Técnicos Profissionais)
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento vigorará de 01 de março de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, observando no que couber o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de qualquer cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico havendo interesse das partes expressamente justificado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA SÉTIMA: Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços do objeto deste contrato, em total observância à legislação que disciplina a atividade;*
- Realizar todos os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento de contrato ficando assegurado a Câmara Municipal o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com o contido no objeto deste contrato e, principalmente dentro da legislação pertinente;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM

CASA JOSÉ JORDÃO NETO

CNPJ: 11.476.256/0001/-96

- c) *Cumprir fielmente com zelo e cuidado na prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente contrato, sujeitando-se as penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações;*
- d) *Permitir e facilitar qualquer informação necessária a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM/PE, devendo prestar todo o esclarecimento solicitado;*
- e) *Participar, por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condições que justificadamente possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços contratados;*
- f) *Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta);*
- g) *Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias o cumprimento do objeto deste contrato.*

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA: Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações constituem, ainda, obrigações do CONTRATANTE:

- a) *Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO;*
- b) *Efetuar o pagamento na forma contratual ora prevista;*
- c) *a Câmara Municipal de Itapetim rejeitará no todo ou em parte, o objeto de contratação executado em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no ato convocatório ou dele decorrentes.*
- d) *Fornecer todo material necessário em favor do CONTRATADO, incluindo despesas com viagens para resolver assuntos desta Edilidade junto ao Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, e outros órgãos em qualquer esfera de governo competentes.*

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - CLÁUSULA NONA: Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM - PE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM - PE, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM - PE ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - *Advertência;*
- b) - *Suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM/PE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;*
- c) *Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.*
- d) *A multa estipulada no item anterior será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
CASA JOSÉ JORDÃO NETO
CNPJ: 11.476.256/0001/-96

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Câmara nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DA LEGALIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A minuta do presente contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Câmara, conforme determina a legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Itapetim/PE, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste CONTRATO serão rubricadas por CONTRATANTE e CONTRATADO, e duas testemunhas por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itapetim/PE, 01 de março de 2021.

JORDANIA GRACIELLE SIQUEIRA GONÇALVES
Presidente da Câmara-

AMARILDO C. LIMA - ME (A.
CONTABILIDADE)

Testemunhas:

1. Eliane Rosa de Lima

CPF/MF Nº 061465374-62

2. Jana Tereza Nunes dos Santos

CPF/MF Nº 067.313.624-84